



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4936—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	12
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>13</b>
PRESIDÊNCIA .....	13
DIRETORIA GERAL.....	13
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	14
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	30

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**

**Central de execuções fiscais**  
**Às partes e aos advogados**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000929-07.2021.8.27.2706/TO**

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA

Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 5, bem como as custas processuais, ante a ausência de citação da parte executada.

**Diretoria do foro**

**Portarias**

**Portaria Nº 848/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 07 de abril de 2021**

Estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 09/04/2021 à 16/04/2021**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, juiz de direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

**Considerando** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

**Considerando** que compete ao diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

**RESOLVE:**

**DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º.** Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**Parágrafo único.** O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente forense, haverá plantão permanente, observando-se o Decreto Judiciário nº 109 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das 12h00 às 18h00, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, excepcionalmente, das 18h01 às 11h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

**Art. 3º.** O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º.** Fica designado o Dr. **Luatom Bezerra Adelino de Lima**, juiz de direito, titular da Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **09/04/2021** às **11h59** do dia **16/04/2021**.

§ 1º. Fica designado o servidor **Flávio Moreira de Araújo**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do **telefone/WhatsApp (63) 9 9209-6529**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Maria Rita Cardoso**, telefone **(63) 9 9246-8929**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Bento da Silva Ayres**, telefone **(63) 9 9225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 5º.** A secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 6º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 7º.** Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juizes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

**Cumpra-se.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **sete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e um (07/04/2021)**.

**FABIANO RIBEIRO**

Juiz de direito - Diretor do Foro

### **Juizado especial da infância e juventude**

#### **Intimações aos advogados**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0009079-74.2021.8.27.2706/TO**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RÉU: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017**

**INTIMAR:** Do Despacho (evento 4), a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio - TFD para a criança L. S. S. S. da S., através de UTI aérea, em caráter de urgência, para para unidade hospitalar que oferte tratamento cirúrgico de Ureterocele, conforme laudo médico, EM LOCALIDADE ONDE HOVER VAGA IMEDIATA, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito”

### **ARRAIAS**

#### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 809/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 30 de março de 2021**

**MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais: tendo em vista o disposto na o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que

dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP).

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GLÊNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO**, matrícula nº 184638 nos períodos de **(07/03/2021 a 26/03/2021 – concessão de ausência por motivo de nascimento de filho), 29/03/2021 a 02/04/2021 – Compensação plantão) e (05/04/2021 a 09/04/2021 – compensação de plantão)**, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de CHEFE DE SECRETARIA DA 1º VARA CRIMINAL da COMARCA DE ARRAIAS/TO enquanto perdurar o afastamento do servidor **MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES**, matrícula nº 274735.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 07/03/2021.

Art. 3º Encaminhem-se cópia da presente portaria à Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**Márcio Ricardo Ferreira Machado**

Diretor do Foro

## **AURORA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.**

DOCTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo nesta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliada em Combinado - TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA, à Sra. ROSALINA DA SILVA RIBEIRO, nos autos de Interdição de nº 0002293-33.2020.827.2711. Tudo de conformidade com a sentença constante no evento 81, a seguir transcrita:

"... Decido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito. A curatela tem por pressuposto fático a incapacidade, que pode inclusive ser somente física, a depender do caso concreto. A interdição é uma medida extrema, sendo recomendável a cautela, uma vez que coloca o indivíduo na zona limítrofe da sanidade, porquanto retira dele a capacidade de gerir seus bens e dirigir sua pessoa. Segundo Washington de Barros Monteiro: Todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre se presume. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses. Tais seres sujeitam-se, pois à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade. A matéria encontrou regramento específico na Lei 13.146 de 2015, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência. De acordo com tal diploma legal, "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas" (art. 84). O parágrafo 1º do artigo retromencionado dispõe que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei". Já o parágrafo 3º do mesmo artigo define a curatela como sendo "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Reportando-me aos autos, verifico que o laudo pericial ao evento n.º 53 indica que a interditanda, apesar do bom discernimento, em razão da idade avançada, necessita de um responsável para gerir sua vida civil. Dessa forma, e considerando que a declaração de absoluta incapacidade se dará apenas em casos excepcionais e como última medida, restou, então, comprovado que a curatela necessita de uma pessoa para reger e administrar seus bens, assim como sua vida civil. Salienta-se, ainda, que a medida visa preservar os interesses da curatelada, atendendo, pois, aos ditames da lei de regência. Ante o exposto, nos termos do art. 755 do CPC, combinado com os artigos 84 e 85 da Lei 13.146 de 2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de MARIA PEREIRA DA SILVA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio a Sra. ROSALINA DA SILVA RIBEIRO, qualificada na inicial, para exercer a função de curadora, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: a) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; b) publique-se na imprensa local; c) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Expeça-se o mandado de averbação para inscrição da interdição, dirigido ao cartório de Registro Civil, devendo constar que, estando as partes sob o pálio da justiça gratuita, posto que defiro nesta oportunidade, os benefícios do art. 98 do CPC, se estendem aos emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Expeça-se o necessário. Às providências." E, para que chegue ao conhecimento de todos, o MM Juiz acima

especificado mandou expedir o presente edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 12 de março de 2021. Eu, Zulmira da Costa Silva, Servidora Judicial, digitei. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº: 0005167-82.2020.8.27.2713/TO**

**Autor: ESTADO DO TOCANTINS**

**Réu: SP DA SILVA**

O Doutor **José Roberto Ferreira Ribeiro**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Execução Fiscal nº 00051678220208272713, movida pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de **S P DA SILVA (COMERCIAL SP)**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.315.857/0001-70, com endereço à Rua 01, Quadra 01, Lote11, Araguaína-TO, CEP.: 77818350, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora e expropriação de bens (Lei n. 6.830/80, art. 10). Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, proceda-se, de imediato, à penhora de bens do executado, quantos bastem à garantia do pleito executório (art. 10), providenciando-se o respectivo registro no Ofício Imobiliário competente, caso se trate de bem imóvel ou a ele equiparado; na repartição que tenha competência para emissão de certificado de registro, se for veículos; ou na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na sociedade comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo (arts. 7º, IV c/c 14). Caso não encontrado o executado, arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução (art. 7º, III), observados os termos dos arts. 7º, IV, e 14 da Lei de Execução Fiscal. Citado o executado e garantida a execução, cientifique-o do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos (Lei n. 6.830, art. 16). Fixo os honorários advocatícios, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 827, "caput"), sendo que, no caso de integral pagamento no prazo legal, tal verba sucumbencial será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/TO, 06 de abril de 2021. Eu (Lorena Aparecida Menezes R. Rocha), Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do requerido, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva nº 0002102-73.2020.8.27.2715, que a justiça pública move contra o acusado WILLIAN PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 30/10/1993, filho de Jorceval Jennifer de Souza e Maria José Pereira, CPF 058.045.961-80, Atualmente Em Local Incerto E Não Sabido, por infração do art 129 do CPB, com as implicações da Lei Maria Da Penha, fica intimado pelo presente sobre a Decisão de Concessão de Medida Protetiva (Evento 58). Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 8 de abril de 2021. Eu \_\_\_ Ester Alves Oliveira, Servidora Judicial, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOR: POLÍCIA CIVIL/TO**

**RÉU: JOAMILSON MOREIRA DO CARMO**

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **JOAMILSON MOREIRA DO CARMO**, brasileiro, Estado Civil, sem informação, nascido aos 25/05/1973, filho de Romilce Moreira do Carmo, inscrito no CPF: 994.559.781-72, residente em local incerto e não sabido, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **DECISÃO** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0004149-17.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino:1 - Seja o imputado

proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 7 de abril de 2021. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOR: POLÍCIA CIVIL/TO**

**RÉU: CRISTIANE RIBEIRO ALVES**

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **CRISTIANE RIBEIRO ALVES**- Brasileira, solteira, Agricultora, nascida aos 27/07/1967, filha de Agripina Alves Ribeiro, inscrita no CPF: 816.079.381-20, residente em local incerto e não sabido, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **DECISÃO** proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0004149-17.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 7 de abril de 2021. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

### **Vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0004558-90.2020.8.27.2716** de **Usucapião**, tendo como Requerente(s) **DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA** e Requerido(s) **RENATO MARIANO DE CASTRO**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os interessados ausentes e desconhecidos**, para querendo no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021. Eu, **AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR**, Técnico Judiciário, digitei. **João Alberto Mendes Bezerra Júnior**, Juiz de Direito.

### **GURUPI**

#### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**

**OBJETIVO:** Citação do requerido LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, autônomo, portador do RG nº 1.948.439 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº: 330.191.851-49 do inteiro teor do autos nº 0016819-06.2019.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial que lhe move MELO E AGUIAR LTDA ME, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 07561659000166, constante dos presentes autos, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, do presente edital de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$3.467,62. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 08 de abril de 2021. Eu, Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: ROMULO RANULPHO BEZERRA SANTOS**

**OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0002660-24.2020.8.27.2722, Monitória que lhe move COMAFE COMERCIO DE AÇO E FERRAGENS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 01675123000195, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº

8.710/93).VALOR DA CAUSA de R\$ 3.150,06. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 01 de Março de 2021. Eu, **Lourival Mota Júnior**, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

### **Central de execução fiscal**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA APELAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **50000941320038272722**, chave processual: **554527478713** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**. Executado (a): **PANIFICADORA SUPER PÃO LTDA**, CNPJ sob o nº **01.141.154/0001-66**, e dos sócios solidários da empresa **ARNO ILVO ERIG**, CPF **158.478.880-15** e **MARLI TERESINHA ERIG**, CPF **195.025.160-87**, CDA nº **3.087-B/2002**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista tendo em vista o recebimento da APELAÇÃO, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias.. Gurupi/TO 7 de abril de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0013677-62.2017.827.2722- Execução Fiscal**

Chave Processual: **915754912117**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **R S SERVICOS & LOCACAO - RONEI SILVA SENA - ME**

Valor da Causa: **R\$ 93.737,23**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0013677-62.2017.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **R S SERVICOS & LOCACAO - RONEI SILVA SENA - ME**, CNPJ sob o nº **01.786.029/0001-03**, e dos sócios solidários da empresa **RONEI SILVA SENA**, CPF. **039.111.301-12**, CDA nº **C-1880/2017**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) **CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) **PENHORE** - lhe(s) ou **ARRESTE** - lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) **INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) **PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) **Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 07 de abril de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0002371-62.2018.827.2722- Execução Fiscal**

Chave Processual: **958590499818**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **ANTONIO LOPES DE SOUZA**

Valor da Causa: **R\$ 28.314,83**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0002371-62.2018.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **ANTONIO LOPES DE SOUZA**, CNPJ sob o nº **01.786.029/0001-03**, CDA nº **J-5966/2017**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) **CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento

oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) **PENHORE** - lhe(s) ou **ARRESTE** - lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) **INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) **PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) **Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 06 de abril de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **PALMAS**

### **Juizado especial cível e criminal - norte** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**MÁRCIO BARCELOS COSTA**, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 0042239-26.2018.8.27.2729/TO

**CHAVE Nº:** 114552702318

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**EXEQUENTE:** CENTRO DE TREINAMENTO E CAPAC. PROF. EM BELEZA DO TOCANTINS

**ADVOGADOS:** AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO

**EXECUTADO:** RAIMUNDINHA DOS SANTOS MIRANDA

**ADVOGADO:** NÃO CONSTITUÍDO

**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da executada **RAIMUNDINHA DOS SANTOS MIRANDA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 209484520029 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 006.474.313-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do DESPACHO disponibilizado no evento 4, no prazo de 3 (três) dias. **DESPACHO:** "(...) a citação da parte devedora, certificando-se a hora, para que pague, no prazo de 03 (três dias) dias, o principal e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, obedecendo o art. 835 do NCPC. Não realizando o pagamento no prazo assinalado, proceda-se a penhora de tantos e quaisquer bens na posse do mesmo, quantos necessários até atingir o valor do débito. Recaindo a penhora sobre (i) bens móveis ou semoventes nomeie-se depositário o devedor ou a quem ele indicar; (ii) bens imóveis, intime-se o cônjuge do(a) devedor(a), procedendo-se à imprescindível avaliação do bem(ns). Restando infrutífera a tentativa de penhora junto ao executado, proceda-se a penhora via Sistema Bacenjud. Cientifique-se a parte devedora que poderá opor embargos à execução quando da sessão conciliatória, que será designada, ou, caso reconheça o débito, poderá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total e requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas(...)" Palmas - TO, 22 de novembro de 2018. ASS: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI - Juiz de Direito" Valor atual do débito: R\$ 958,86 (Novecentos e cinquenta e oito reais, e oitenta e seis centavos).

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00426581720168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **POLIANA FATIMA DENES** CNPJ/CPF nº **005.454.001-12** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50015125220098272729**, que lhe



move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **ANTONIO PEREIRA** CNPJ/CPF nº **547.093.931-68** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00112663020148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **CELSO DE ALMEIDA GODOY**.CNPJ/CPF nº **11.074.840/0001-15** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00207324820148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **DIVA MARIA DE SANDES SOUSA**.CNPJ/CPF nº **557.419.405-87** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00437214320178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **VILANY OLIVEIRA ALVARENGA** .CNPJ/CPF nº **364.380.571-34** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00436648820188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **MARIA DE FATIMA BISPO SILVA**.CNPJ/CPF nº **826.865.131-87** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00436648820188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **MARIA DE FATIMA BISPO SILVA**.CNPJ/CPF nº **826.865.131-87**

INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00434027520178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **TATIANE PINHEIRO OLIVEIRA** .CNPJ/CPF nº **945.457.071-49** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00011944720158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **RENATO MATIAS BARRETO** .CNPJ/CPF nº **151.860.592-34** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00012109820158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **JORGE AUGUSTO DA SILVA MENEZES** .CNPJ/CPF nº **165.492.011-87** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00154892120178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **D. L. AZEVEDO ME (ICE BEER - CONVENIÊNCIA)** .CNPJ/CPF nº **08.858.939/0001-01** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00015131520158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **D.L. DE SOUSA & CIA LTDA - ME** .CNPJ/CPF nº **08.929.609/0001-51** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC,

comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00156113420178272729**, que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **VANIA BEZERRA LIRA – ME**. CNPJ/CPF nº **12.866.230/0001-17** INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0004651-08.2020.8.27.2731

Acusado: CLEUDEMIR DO NASCIMENTO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **CLEUDEMIR DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, garçom, nascido em 19/09/1985, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Maria Gilda do Nascimento, inscrito no CPF nº 027.115.791-74 e no RG nº 1.315.218/SSPTO, residente na Qd. 503 Norte, s/n, Al. 09, Qi. 09, LT. 04, em Palmas/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar CLEUDEMIR DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97. PENA DEFINITIVA: fica o réu CLEUDEMIR DO NASCIMENTO, definitivamente condenado no importe de 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Aplico ao acusado, ainda, a pena específica de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) meses, consoante determinado pelo art. 293 da Lei nº 9503/97, tendo em vista que são favoráveis as condições pessoais do agente, conforme já acima analisados. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Considerando o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser fixada em audiência admonitória. Ausente os requisitos da prisão preventiva e tendo respondido a todo o processo em liberdade, poderá recorrer nesta condição." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (06 de Abril de 2021). (06/04/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.**

## **PEIXE**

### **2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE CIÊNCIA DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo de 30(trinta) dias.**

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo, se processam os Autos de **USUCAPIÃO** sob nº **0004034-39.2020.8.27.2734**, requerido(s) por JOSE MARIA PINTO AMÉRICO, EURIVAN PINTO AMÉRICO OLIVEIRA e ANA FRANCISCO DA SILVA CARNEIRO em face do ESPÓLIO DE BENEVENUTO DE QUEIROZ e sua esposa IRACI VIEIRA DE QUEIROZ, representado pelo inventariante Graciomário de Queiroz, (art. 259, I, CPC), com prazo de **30(trinta) dias, para que eventuais terceiros interessados possam tomar ciência da ação de usucapião e apresentar suas impugnações**, de conformidade com r. despacho acostado ao evento 11 dos autos supramencionado(s). Para que ninguém

possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Peixe, data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat. 88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. (Ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004296-98.2015.8.27.2722/TO**

**AUTOR:** BANCO DO BRASIL S/A

**RÉU:** MONICA RAQUEL ROGERIO DE OLIVEIRA

**RÉU:** LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA

**RÉU:** BRUNO LUIZ MESSIAS DE OLIVEIRA

**RÉU:** MM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**EDITAL Nº 2279808**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:**

**MM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

**MONICA RAQUEL ROGERIO DE OLIVEIRA**

**LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA**

**BRUNO LUIZ MESSIAS DE OLIVEIRA**

**OBJETIVO:** Citação do requerido MM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA cpf/cnpj n.º 10737032000128 do inteiro teor do autos nº 0004296-98.2015.8.27.2722, Cumprimento de sentença que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 00000000000191, do para **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, para pagamento do valor apurado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC/2015, bem como, nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 02 de Março de 2021. Eu, Livia Póvoa Mendes, Servidora de Secretaria, o digitei. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0034740-88.2018.8.27.2729/TO**

**AUTOR:** BANCO DO BRASIL S/A

**RÉU:** CELSO MONTOIA NOGUEIRA

**RÉU:** ALICIA MALDONADO GALAN

**EDITAL Nº 1365064**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ete Juízo e 3ª Cara Cível tramita a **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 0034740-88.2018.8.27.2729** proposta BANCO DO BRASIL S/A por em desfavor de CELSO MONTOIA NOGUEIRA e ALICIA MALDONADO GALAN. **FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) executada **CELSO MONTOIA NOGUEIRA e ALICIA MALDONADO GALAN** atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que **PAGUE(M)**, no prazo de 03(três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a toitalidade do débito, sob pena de lhe ser(em)penhorados bens, tantos quanto bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa R\$ 118.847,63. **FICA ADVERTIDO o(a) EXECUTADO(A)** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2020. Eu, HARTHEMYZA KATIENNE DE F LIMA ALVES, Téc Judiciária na 3ª Vara Cível digitei e atesto ser autêntica a assinatura do MM Juiz, abaixo lançada.

Documento eletrônico assinado por **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do

código verificador **1365064v2** e do código CRC **3f7268cb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Data e Hora: 16/9/2020, às 19:20:40

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto**

**Decreto Judiciário Nº 230, de 8 de abril de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 80 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979,

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 5ª Sessão Administrativa Virtual do Tribunal Pleno do dia 8 de abril de 2021, e o contido no processo SEI nº 21.0.000002417-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, o juiz Adolfo Amaro Mendes, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisões**

**PROCESSO** 21.0.000005143-5

**INTERESSADO** DIGEP, CENTRO DE SAÚDE

**ASSUNTO**

**Decisão Nº 1278 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais nas quantidades necessárias para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins - DIGEP/CESAU, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Projeto Básico 3593092.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3628445) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3625170), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **APROVO** o Projeto Básico (evento 3593092), ao tempo em que **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **NITROXI COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS - EIRELI** para fornecimento do material em referência, pelo valor total de **R\$ 3.558,00 (três mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**, conforme Proposta sob o evento 3621483.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

**1. SPADG** para publicação desta Decisão;

**2. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório; e

**3. CCOMPRAS** para envio de cópia da NE à fornecedora e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DIADM/CESAU/DIGEP** para ciência e acompanhamento.

**Cumpra-se.**

Jonas Demostene Ramos  
Diretor Geral

### **Portarias**

**Portaria Nº 841/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 06 de abril de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos SEI nº 21.0.000006893-1;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 145/2011, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, **resolve:**

**Art. 1º** Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula: 352416, Gilmar Alves dos Santos - matrícula: 195957 e Raimundo Nonato da Rocha Pereira - matrícula: 240759; para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação dos bens descritos no processo em epígrafe.

**Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 709/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de março de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 71/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000003505-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, que tem por objeto a contratação dos serviços de análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água da piscina do Centro de Educação Infantil/TJTO - CEI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, matrícula nº 352557, como gestora do contrato nº 71/2021, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### Avisos

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

**Processo SEI nº: 20.0.000002655-8**

**Objeto:** Credenciamento de intérpretes especializados e peritos antropólogos, conforme determinação da Resolução n. 287/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.

**Requisitante:** Diretoria Administrativa

**Inscrições:** Formulário Eletrônico: <http://www.tjto.jus.br>.

**Local da Licitação:** Diretoria Administrativa, localizada no Prédio Amaro Empresarial, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público que realizará **credenciamento de intérpretes especializados e peritos antropólogos** destinados a atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fundamento na Resolução nº 287/2019 do CNJ e no Manual do CNJ, com fulcro na Lei n. 8.666, de 1993 e autorizado no SEI 20.0.000002655-8 e obedecidas as seguintes condições e exigências:

#### 1 - DO OBJETO

1.1. O credenciamento intérpretes especializados e peritos antropólogos, conforme determinação da Resolução n. 287/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário, .

1.2. Os profissionais intérprete deverão ser especializado nas línguas faladas pelas etnias características da região, conforme especificado no item 2.1 deste edital.

1.3. Os profissionais credenciados deverão ser pessoas física que colaboraram com o Poder Judiciário Tocantinense prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, nas seguintes funções:

Item	Descrição
1	Intérpretes especializados
2	Peritos Antropólogos

1.4. Os serviços especializados de que trata o item 1.1 serão prestados no âmbito judicial nos feitos criminais em trâmite.

## 2 - DAS ETNIAS, DO TIPO DE SERVIÇO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE HORAS

2.1. Os profissionais credenciados deverão ser especializados nas etnias predominantes no Estado do Tocantins, são elas: Karajá, Apinajé, Khaó, Canelas do Tocantins, Xerentes, Javaé, Karajá Xambioá, Ava-Canoeiro, Krahô-Kanela,

2.2. O quantitativo a ser contratado dependerá da necessidade identificada nas comarcas, haja vista se tratar de demanda futura e incerta.

2.3. A população indígena do Estado do Tocantins está assim distribuída por localidade:

Município de Abrangência (DSEI/TO)	Etnias	População de Aldeados	Citadinos	Aldeia	UBSI	PBI
Formoso do Araguaia	Javaé-Karajá da Ilha - Krahô Kanela, Krahô e Avá- Canoeiro.	1.787	0	20	06	Polo Base Indígena de Formoso do Araguaia
Lagoa da Confusão						
Araguaçu						
Sandolândia						
Pium						
Itacajá	Krahô	3.622	0	39	10	Polo Base Indígena de Itacajá
Goiatins						
Santa Fé do Araguaia	Karajá – Xambioá e Santana/Guarani	438	10	07	03	Polo Base Indígena de Santa Fé do Araguaia
Santa Maria das Barreiras (PA)						
Tocantínia	Xerente	3.934	178	88	06	Polo Base Indígena de Tocantínia
Pedro Afonso						
Tocantinópolis	Apinajé e Fulni-ô	2.797	0	51	05	Polo Base Indígena de Tocantinópolis
Maurilândia						
Cachoeirinha						
São Bento						
<b>TOTAL</b>		<b>15.578</b>	<b>188</b>	<b>205</b>	<b>30</b>	

2.4. Os serviços de tradução e interpretação de suporte às etnias, serão prestados em todas as Comarcas do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, que identificarem demandas com conflito, que envolvam indígenas, conforme ordem de serviços do Credenciante, observadas as normativas estabelecidas neste Edital.

## 3 - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Edital de credenciamento terá vigência de 60 meses a contar da sua publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

## 4 - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

4.1. A Divisão de Contratos e Convênios (DCC) será responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais intérprete especializados e/ou perito antropólogos.

4.2. Caberá à Divisão de Contratos e Convênios a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando a natureza do trabalho a ser realizado.

## 5 - DA INSCRIÇÃO

5.1. Qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o presente Edital de Credenciamento, devendo o candidato ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e observado à documentação exigida no item 6 deste Edital.

5.1.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico próprio disponibilizados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins TJTO, no endereço eletrônico \_\_\_\_\_, a partir da publicação deste edital.

5.2. A documentação de que trata o item 6 deste Edital deverá ser encaminhada pelos interessados, em arquivos PDF, por intermédio do e-mail dcc@tjto.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após finalizado o requerimento da inscrição.

5.3 Caso o interessado envie a documentação em desacordo com a relação constante no item 6, este terá sua inscrição indeferida, sendo que, caso deseje realizar nova inscrição, deverá reapresentar toda a documentação novamente, escoimada dos vícios que deram causa a seu indeferimento anterior, e será reposicionado no final da fila.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 A documentação exigida para fins de habilitação neste credenciamento, será obrigatoriamente:

6.1.1. Carteira de Identidade - RG;

6.1.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.1.3. PIS/PASEP;

6.1.4. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital;

6.1.5. Comprovante de residência atualizado;

6.1.6. Certificado ou diploma comprovando a especialização, de acordo com o item a ser credenciado.

6.2. A documentação de que trata o item anterior deverá ser encaminhada pelos interessados, ao e-mail dcc@tjto.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após finalizado o requerimento da inscrição, por meio do formulário eletrônico.

## **7 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7.2. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estejam cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7.3. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na modalidade de credenciamento.

7.4. Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Divisão de Contratos e Convênios, responsável pela instrução do credenciamento dos profissionais intérprete especializados e/ou perito antropólogos, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando a natureza do trabalho a ser realizado.

7.5. Após a fase de habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação no diário da Justiça Eletrônico, o qual terá vigência de 60 (sessenta) meses.

7.6. O profissional habilitado receberá, por meio eletrônico, uma via do Termo de Credenciamento, após a assinatura do representante da administração e a publicação respectivo extrato no diário da Justiça Eletrônico.

7.7. A Diretoria Geral receberá as demandas judiciais de tradução e interpretações e indicará um responsável pela emissão da ordem de serviço ao respectivo profissional.

7.7.1. Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e por data e hora da inscrição, que ficarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, por meio do link: \_\_\_\_\_.

7.7.2. A organização da lista prevista no item 7.7.1 servirá como critério para distribuição das demandas.

7.7.3. A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, na forma do item 7.7.1, pela localidade em que será prestado o serviço, só podendo um profissional receber nova ordem, após, esgotada a lista de credenciados com os demais profissionais.

7.8. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário, após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

7.9. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 7.7.3, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

7.10. O Credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de seu domicílio, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou, a não possibilidade de prestação de serviço pelo profissional credenciado naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7.10.1. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7.11. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do Credenciante, constando da ordem de serviços a identificação da parte beneficiária, número dos autos, e o agendamento da Audiência/Sessão a ser traduzida e interpretada, observada a legislação pertinente.

7.12. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

I - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

II - Assegurar às partes igualdade de tratamento;

III - Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

IV - Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

V - Apresentar Nota Fiscal ou Recibo de prestação dos serviços de acordo com a tabela de emolumentos vigente.

VI - Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

VII - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

VIII - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.



- IX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- X - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.
- XI - Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- XII - Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- XIII - Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- XIV - Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

8.2. São obrigações do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, por meio da Diretoria Administrativa/DIADM:

- I - Habilitar o candidato apto ao credenciamento;
- II - Emitir Ordem de Serviço ao credenciado;
- III - Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.
- IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- V - Atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio de servidor especificamente designado.
- VI - Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- VII - Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

## **9 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- 9.1. O profissional credenciado será remunerado por hora de trabalho, de acordo com o disposto em portaria específica, a ser baixada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 9.1.1. O empenho será estimativo, sendo que o Credenciante efetuará o pagamento somente do quantitativo de horas efetivamente prestadas.
- 9.1.2. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal ou Recibo, correspondente aos serviços prestados.
- 9.1.2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por intermédio do gestor do credenciamento reserva-se o direito de não atestar o Recibo ou a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do profissional ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 9.1.2.2. O atesto do gestor na Nota Fiscal ou Recibo é condição indispensável para o pagamento deste.
- 9.2. O pagamento será efetuado, por hora de tradução e interpretação realizada, mediante crédito em conta-corrente do Credenciado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do Recibo ou da Nota Fiscal de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 9.3. Caso o tradutor/intérprete/ perito antropólogo credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
- 9.4. Os valores pagos obedecerão à Portaria de emolumentos dos tradutores e intérpretes perito antropólogo, baixada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato este que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.
- 9.7. Quando necessária a autorização do uso de imagem, o valor total do serviço será acrescido de 20%.
- 9.8. O valor hora é calculado pela hora total (60 sessenta) minutos, portanto, não é recomendado o pagamento de hora fracionada.

## **10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 10.1. A despesa para a execução do objeto deste Instrumento convocatório correrá à conta da dotação orçamentária a ser oportunamente apresentada pela unidade técnica competente.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.
- 11.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento, se necessário.

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1. O interessado no credenciamento, cuja habilitação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

13.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa crime, em desfavor do intérprete e/ou perito antropólogo no Ministério Público.

## **14 - DO DESCRENCIAMENTO**

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

14.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

14.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O Credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade;

b) Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição da Diretoria Geral/Diretoria Administrativa, solicitando a execução de um serviço, o Credenciado deixar de executá-lo;

c) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;

d) O Credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação exigida.

14.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

14.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas no Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Diretoria Geral, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o Processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta/requerimento do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

15.3 A não observação dos sub-itens 8.1-VI, 8.1-IX e 8.1-XI, sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no item 13 deste Edital.

15.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

15.5. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 9 deste Edital.

15.6. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

15.7. A diretoria do Foro demandante disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

15.8. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

15.9. A disponibilidade do profissional intérprete ou perito antropólogo, a partir da hora prevista para realização da audiência, será considerada como hora interpretada e traduzida.

15.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I - Projeto Básico;**

**Anexo IA - Relação das Comarcas;**

**Anexo IB - Modelo de Ordem de Serviço;**

**Anexo IC - Recebimento Definitivo;**

**Anexo II - Termo de Credenciamento;**

15.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Palmas – TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 06 de abril de 2021

**Ronilson Pereira da Silva**

**Diretor Administrativo**

## **ANEXO I**

### **Projeto Básico Nº 244 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM**

#### **1. NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO**

1.1. Realizar o credenciamento em virtude da Resolução nº 287/2019 do CNJ, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário, os tribunais deverão manter cadastro de intérpretes especializados nas línguas faladas pelas etnias características da região, bem como de peritos antropólogos, em razão da contínua e crescente demandas envolvam indígenas.

1.2. Os efeitos da presente Resolução serão aplicados a todas as pessoas que se identifiquem como indígenas, brasileiros ou não, falantes tanto da língua portuguesa quanto de línguas nativas, independentemente do local de moradia, em contexto urbano, acampamentos, assentamentos, áreas de retomada, terras indígenas regularizadas e em diferentes etapas de regularização fundiária.

1.3. O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

1.4. A cobertura será para todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que identificarem a necessidade de solução de conflitos, que envolvam indígenas como partes.

#### **2. OBJETO**

2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o credenciamento de intérpretes especializados e peritos antropólogos, conforme determinação da Resolução n. 287/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. A cobertura será para todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que identificarem a necessidade de solução de conflitos, que envolvam indígenas com partes. Quanto ao quantitativo a ser contratado, este será determinado de acordo com a necessidade identificada nas comarcas, onde surgirem as demandas, haja vista que se tratam de eventos futuros e incertos.

2.2. Assim, este Projeto Básico visa apresentar elementos necessários ao credenciamento desses profissionais, pessoas físicas, intérpretes especializados nas línguas faladas pelas etnias características da região, conforme especificado no item 3, em determinação da Resolução n. 287/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e no Manual do CNJ, com fulcro na Lei n. 8.666, de 1993, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
1	Intérpretes especializados
2	Peritos Antropólogos

2.3. Os profissionais credenciados são pessoas físicas que colaboram com o Judiciário Tocantinense, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

#### **3. DAS ETNIAS, DO TIPO DE SERVIÇO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE HORAS**

3.1. Quanto ao quantitativo a ser contratado, este será determinado de acordo com a necessidade identificada nas comarcas, onde surgirem as demandas, haja vista que se tratam de eventos futuros e incertos.

3.2. Em conformidade com os dados prestados pela FUNAI, atualmente são nove as etnias existentes no Estado do Tocantins, sendo: Karajá, Apinajé, Khaó, Canelas do Tocantins, Xerentes, Javaé, Karajá Xambióá, Ava-Canoeiro, Krahó-Kanela,

que conta com uma população de 15.578 índios, distribuída, conforme quadro abaixo, constante do Relatório do Distrito Sanitário Especiais Indígenas - DSEI, do mês de dezembro de 2019.

Município de Abrangência (DSEI/TO)	Etnias	Pop. Aldeados	Citadinos	Aldeia	UBSI	PBI
Formoso do Araguaia	Javaé-Karajá da Ilha - Krahô Kanela, Krahô e Avá- Canoeiro.	1.787	0	20	06	Polo Base Indígena de Formoso do Araguaia
Lagoa da Confusão						
Araguaçu						
Sandolândia						
Pium						
Itacajá	Krahô	3.622	0	39	10	Polo Base Indígena de Itacajá
Goiatins						
Santa Fé do Araguaia	Karajá – Xambioá e Santana/Guarani	438	10	07	03	Polo Base Indígena de Santa Fé do Araguaia
Santa Maria das Barreiras (PA)						
Tocantínia	Xerente	3.934	178	88	06	Polo Base Indígena de Tocantínia
Pedro Afonso						
Tocantinópolis	Apinajé e Fulni-ô	2.797	0	51	05	Polo Base Indígena de Tocantinópolis
Maurilândia						
Cachoeirinha						
São Bento						
<b>TOTAL</b>		<b>15.578</b>	<b>188</b>	<b>205</b>	<b>30</b>	

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O interessado poderá solicitar o seu Credenciamento, qualquer tempo, desde que, esteja vigente o Edital de Credenciamento, tenha o candidato a idade mínima de 21 anos, observando-se a documentação exigida no item 5 deste edital, será efetuado por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.tjto.jus.br>.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento:

5.1.1. Carteira de Identidade - RG;

5.1.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.3. PIS/PASEP;

5.1.4. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital;

5.1.5. Comprovante de residência atualizado;

5.1.6. Certificado ou diploma comprovando a especialização, de acordo com o item a ser credenciado.

5.2. A documentação de que trata neste item deverá ser encaminhada pelos interessados, por intermédio do e-mail [dcc@tjto.jus.br](mailto:dcc@tjto.jus.br), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após finalizado o requerimento da inscrição.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

6.2. Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Divisão de Contratos e Convênios, responsável pela instrução do credenciamento dos profissionais intérprete especializados e/ou perito antropólogos, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando a natureza do trabalho a ser realizado.

6.3. Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação que terá vigência de 60 (sessenta) meses.

6.4. O profissional habilitado receberá 1 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato.

6.5. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de tradução e interpretação serão encaminhadas à Diretoria Geral, que indicará responsável pela emissão de ordem de serviços aos respectivos profissionais.

6.5.1 Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e por data e hora da inscrição, que ficarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Tocantins.

6.5.2. A organização da lista obedecerá ao contido no item 6.5.1, que servirá como critério para distribuição das demandas.

6.5.3. A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 6.5.1, na localidade em que será prestado o serviço, só podendo receber nova ordem, após, esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 6.6.1.

6.6. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

6.6.1. Poderão ser emitidas ordem de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.5.3, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

## **7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços de tradução e interpretação de suporte às etnias, serão prestados em todas as Comarcas do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, que identificarem demandas com conflito, que envolvam indígenas, conforme ordem de serviços do Credenciante, observadas as normativas estabelecidas neste Projeto Básico.

7.2. O Credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de seu domicílio, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou, a não possibilidade de prestação de serviço pelo profissional credenciado naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para este Poder.

7.2.1. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

## **8. DA REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do Credenciante, constando da ordem de serviços a identificação da parte beneficiária, número dos autos, e o agendamento da Audiência/Sessão a ser traduzida e interpretada, observada a legislação pertinente.

8.2. Em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado na mesma localidade, a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

8.3. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

I - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

II - Assegurar às partes igualdade de tratamento;

III - Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

IV - Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

V - Apresentar Nota Fiscal ou Recibo de prestação dos serviços de acordo com a tabela de emolumentos vigente.

VI - Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

VII - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

VIII - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

IX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

X - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

XI - Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

XII - Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

XIII - Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

XIV - Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

9.2. São obrigações do Tribunal de Justiça, por meio da Diretoria Administrativa/DIADM:

I - Habilitar o candidato apto ao credenciamento;

II - Emitir Ordem de Serviço ao credenciado;

III - Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

V - Atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio de servidor especificamente designado.

VI - Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.

VII - Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

## **10. DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

10.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade;
- b) Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição da Diretoria Geral/Diretoria Administrativa, solicitando a execução de um serviço, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- c) O CREDENCIADO se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;
- d) O CREDENCIADO que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação exigida.

10.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

10.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas no Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Diretoria Geral, a execução do serviço será repassada ao próximo CREDENCIADO da "fila", ainda que esteja em andamento o Processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

## **11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços de tradução e interpretação de suporte às etnias indígenas serão recebidos por servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida pelo Credenciante, via emissão Termo e/ ou Certidão de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal ou de Recibo pelo tradutor Credenciado, para fins de pagamento.

## **12. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:**

### **12.1. DOS PREÇOS**

I - O profissional credenciado será remunerado por hora de trabalho, de acordo com o disposto em portaria específica, a ser baixada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

### **12.2. DO PAGAMENTO**

I - O empenho será estimativo, sendo que o Credenciante efetuará o pagamento somente do quantitativo de horas efetivamente prestadas.

II - O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal ou Recibo, correspondente aos serviços prestados.

III - O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por intermédio do gestor do credenciamento reserva-se o direito de não atestar o Recibo ou a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do profissional ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

IV - O atesto do gestor na Nota Fiscal ou Recibo é condição indispensável para o pagamento deste.

V - O pagamento será efetuado, por hora de tradução e interpretação realizada, mediante crédito em conta-corrente do Credenciado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do Recibo ou da Nota Fiscal de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

VI - Caso o tradutor/intérprete/ perito antropólogo credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

VII - Os valores pagos obedecerão à Portaria de emolumentos dos tradutores e intérpretes perito antropólogo, baixada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

IX - Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

X - Quando necessária a autorização do uso de imagem, o valor total do serviço será acrescido de 20%.

XI - O valor hora é calculado pela hora total (60 sessenta) minutos, portanto, não é recomendado o pagamento de hora fracionada.

## **13. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

13.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Credenciado, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade

Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

#### 13.2 - Do Reajuste:

I - O valor dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Portaria que fixar os Emolumentos, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC/IBGE), Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI), (Índice Geral de Preços do Mercado) (IGP-M), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA), verificando à época, o índice que for mais benéfico.

### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa para a execução do objeto deste Projeto Básico correrá à conta da dotação orçamentária a ser oportunamente apresentada pela unidade técnica competente.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

15.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento, se necessário.

### 16. DOS RECURSOS

16.1. O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório

16.3. O interessado no credenciamento, cuja habilitação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### 17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Credenciamento terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

### 18. DAS PENALIDADES

18.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

18.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

18.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

18.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa crime, em desfavor do intérprete e/ou perito antropólogo no Ministério Público.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta/requerimento do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

19.3. A não observação dos sub-itens 9-VI, 9-IX e 9-XI, sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no item 18 deste Edital.

19.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

19.5. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 13 deste Edital.

19.6. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

19.7. A diretoria do Foro demandante disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

19.8. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

19.9. A disponibilidade do profissional intérprete ou perito antropólogo, a partir da hora prevista para realização da audiência e, etc., será considerada como hora interpretada e traduzida.

19.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

19.11. Faz parte integrante deste Edital os Anexos "A", "B" e "C".

#### **ANEXO "A" - RELAÇÃO DAS COMARCAS**

	Comarca	Endereço/Telefone
01	Almas	Av. São Sebastião, nº 46 - Centro - (63) 3373-1379
02	Alvorada	Av. Bernado Sayão, s/n, Qd. 46 Lote 01 e 02, Setor Jorge Figueiras - (63) 3353-1633
03	Ananás	Praça São Pedro, s/nº - Centro - (63) 3442-1580
04	Araguacema	Praça Gentil Veras, nº 376 - Centro - (63) 3472-1155
05	Araguaçu	Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 - (63) 3384-1211
06	Araguaína	Rua 25 de Dezembro, nº 307 - Setor Central - (63) 3501-1508/ 1509
07	Araguatins	Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro - (63) 3474-1499
08	Arapoema	Avenida Castelo Branco, nº 685 - (63) 3435-1194
09	Arraias	Rua 18 Qd. 46 Lt. 10 - Setor Parque das Colinas - (63) 6353-1601
10	Augustinópolis	Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Bairro Bela Vista - (63) 3456.1271
11	Aurora	Rua Ruffino Bispo de Oliveira - S/N- Setor Lagoinha - (63) 3658-1152
12	Axixá	Rua Augustinópolis, Nº 25, Praça São Francisco de Assis, Centro - (63) 3444-1235
13	Colinas	Rua Presidente Dutra, nº 337 - (63) 3476-1671
14	Colméia	Rua 7, Nº 600 - Praça da Justiça- Centro - (63) 3457-1361
15	Cristalândia	Avenida Dom Jaime A. Shuk, nº 2850 - Centro - (63) 3354-1657
16	Dianópolis	Rua do Ouro, nº 235, Qd. 69 A, Lt. 01 - Setor Novo Horizonte - (63) 3692-1866
17	Figueirópolis	Avenida Federal S/N, Centro - (63) 3374-1315
18	Filadélfia	Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Quadra 57, nº 351, Centro - (63) 3478-1153
19	Formoso do Araguaia	Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 150 - Centro - (63) 3357-1291
20	Goiatins	Av. Bernado Sayão, esquina com Rua Paranaíba, Quadra 12, Setor 02, Lote 174 - (63) 3469-1111
21	Guaraí	Av. Paraná Esquina com a Rua 8, Centro - (63) 3464-1042
22	Gurupi	Avenida Rio Grande do Norte, s/nº - (63) 3612-7103
23	Itacajá	Rua C, s/nº - Centro - (63) 3439-1422
24	Itaguatins	Rua Deocleciano Amorim, s/n - Vila Lausa Maria - Centro - (63)
25	Miracema	Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802 - (63) 3366-1585.
26	Miranorte	Rua 32, Quadra 109-A, Lote 1 - (63) 3355-1602
27	Natividade	Rua E, Qd. 17, Lt. 11 e 16, Setor Ginásial - (63) 3372-1414
28	Novo Acordo	Rua Silvertrina Guimarães, s/nº - (63) 3369-1168
29	Palmas	Av. Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas-TO.
30	Palmeirópolis	Praça Limírio Viana Guimarães, nº 244 - Centro - (63) 3386-1120
31	Paraíso do Tocantins	Rua 13 de Maio, nº 265 - Centro - (63) 3602-1360
32	Paraná	Palácio da Justiça Joaquim Teotônio Segurado - Praça Padre Pedroçilio, nº 232 - Centro - (63) 3371-1224
33	Pedro Afonso	Av. João Damasceno de Sá, nº 1000 - (63) 3466-2044
34	Peixe	Avenida Napoleão de Queiroz, s/nº - Setor Sul - (63) 3356-1193
35	Pium	Rua 03, nº 100 - Praça Matriz - (63) 3368-1211
36	Ponte Alta	Rua 03, nº 645 - Centro - (63) 3378-1133
37	Porto Nacional	Área do Centro Olímpico Ademir Ferreira da Silva, s/nº - Anel Viário, Centro - (63) 3363-1144
38	Taguatinga	Avenida Principal, s/nº - Setor Industrial - (63) 3654-1332



39	Tocantínia	Avenida Tocantins, s/nº - Centro - (63) 3367-1164
40	Tocantinópolis	Rua XV de Novembro, nº 700 - Centro - (63) 3471-1481
41	Wanderlândia	Rua Raimundo Pinto S/N, Centro - (63) 3453-1138
42	Xambioá	Avenida A, Lote 6 e 12, Setor Leste - (63) 3473-1487

**ANEXO "B" - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Edital de Credenciamento nº ...../20.... (evento .....), por intermédio do(a) servidor(a) subscrevente, **AUTORIZA** o profissional ....., brasileiro, intérprete Intérpretes Especializado e/ou Perito Antropólogo ....., portador do RG nº ..... SSP/.....; inscrito no CPF/MF sob o nº .....- 00, residente e domiciliado à ....., e-mail: ....., devidamente credenciado a prestar serviço como Intérprete e tradutor de ....., na audiência ....., conforme solicitação ..... (evento .....), na Comarca de ..... - TO, no dia ...../...../..... 2020, às ....., em conformidade com os autos SEI ..... e ....., a este relacionados.

Gestora, conforme Portaria DCC nº ...../20.... (evento ..... - SEI .....), a este relacionado.

Solicito por favor a confirmação expressa do recebimento da Ordem de Serviço, bem como a sua aceitação.

**ANEXO "C" - RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este GESTOR, encerrou os trabalhos de Audiência de \_\_\_\_\_, com duração de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de tradução e interpretação de Libras, previsto na Nota de Empenho nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Processo nº \_\_\_\_\_. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o (s) serviço (s) apresentado (s) e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor

\_\_\_\_\_  
Representante do Profissional

Documento assinado eletronicamente por **Sara Sousa da Silva, Assistente Administrativo**, em 11/02/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ANEXO II**  
**MINUTA - Dcc 21**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº. 20.0.000002655-8**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_.**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/ \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designado **CREDECIANTE**, e o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, doravante designado(a) **CREDECIAADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/202\_\_, com fundamento \_\_\_\_\_ e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços como \_\_\_\_\_, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000002655-8 e \_\_\_\_\_, do CREDECIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/202\_\_, do CREDECIANTE; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo (a) CREDECIAADO (A), acostada aos autos epigrafado.

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. \_\_\_\_\_ da Lei 8.666/93, sob a modalidade de \_\_\_\_\_ de Licitação, conforme edital e processo administrativo acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os profissionais credenciados deverão ser especializados nas etnias predominantes no Estado do Tocantins, são elas: Karajá, Apinajé, Khaó, Canelas do Tocantins, Xerentes, Javaé, Karajá Xambioá, Ava-Canoeiro, Krahó-Kanela.

2.2. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de tradução e interpretação serão encaminhadas à Diretoria Geral, que indicará responsável pela emissão de ordem de serviços aos respectivos profissionais:

2.2.1. A Diretoria Geral receberá as demandas judiciais de tradução e interpretações e indicará um responsável pela emissão da ordem de serviço ao respectivo profissional.

2.3. Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e por data e hora da inscrição, que ficarão disponíveis no site do CREDECIANTE, por meio de link.

2.4. A organização da lista prevista no item 6.5.1, do Edital de Credenciamento e item 2.3, deste Termo, servirá como critério para distribuição das demandas.

2.5. A ordem de serviço será emitida para o (a) profissional credenciado (a), na forma do item 6.5.1, do Edital de Credenciamento e item 2.3, deste Termo, pela localidade em que será prestado o serviço, só podendo um profissional receber nova ordem, após, esgotada a lista de credenciados com os demais profissionais.

2.6. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário, após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

2.7. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.5.3, do Edital de Credenciamento e item 2.5, deste Termo, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços de tradução e interpretação de suporte às etnias serão prestados em todas as Comarcas do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, que identifiquem demandas com conflito, que envolvam indígenas, conforme ordem de serviços do CREDENCIANTE, observadas as normativas estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Projeto Básico.

3.2. O (A) CREDENCIADO (A) poderá ser designado (a) para prestar serviço fora da localidade de seu domicílio, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou, a não possibilidade de prestação de serviço pelo (a) profissional credenciado (a) naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para o CREDENCIANTE:

3.2.1. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do CREDENCIANTE, constando da ordem de serviços à identificação da parte beneficiária, número dos autos, e o agendamento da Audiência/Sessão a ser traduzida e interpretada, observada a legislação pertinente.

4.2. Em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado na mesma localidade, a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

4.3. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:**

5.1. Os serviços de tradução e interpretação de suporte às etnias indígenas serão recebidos por servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida pelo CREDENCIANTE, via emissão Termo e/ ou Certidão de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal ou de Recibo pelo tradutor (a) CREDENCIADO (A), para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:**

**Classificação Orçamentária:**

**Natureza de Despesa:**

**Fonte de Recursos:**

6.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

7.1. O profissional credenciado será remunerado por hora de trabalho, de acordo com o disposto em portaria específica, a ser baixada pela Presidência do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1. O (A) CREDENCIADO (A) será remunerado (a) por hora de trabalho, de acordo com o disposto em portaria específica, a ser baixada pela Presidência do CREDENCIANTE:

8.1.1. O empenho será estimativo, sendo que o CREDENCIANTE efetuará o pagamento somente do quantitativo de horas efetivamente prestadas.

8.1.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal ou Recibo, correspondente aos serviços prestados:

8.1.2.1. O CREDENCIANTE por intermédio do gestor deste Credenciamento reserva-se o direito de não atestar o Recibo ou a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do (a) CREDENCIADO (A) ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização; e

8.1.2.2. O atesto do gestor na Nota Fiscal ou Recibo é condição indispensável para o pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado, por hora de tradução e interpretação realizada, mediante crédito em conta-corrente do (a) CREDENCIADO (A), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do Recibo ou da Nota Fiscal de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CREDENCIANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.3. Caso o tradutor/intérprete/perito antropólogo credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

8.4. Os valores pagos obedecerão à Portaria de emolumentos dos tradutores e intérpretes perito antropólogo, baixada pela Presidência do CREDENCIANTE.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao (à) CREDENCIADO (A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato este que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CREDENCIANTE.

8.7. Quando necessária à autorização do uso de imagem, o valor total do serviço será acrescido de 20% (vinte por cento).

8.8. O valor hora é calculado pela hora total (60 sessenta) minutos, portanto, não é recomendado o pagamento de hora fracionada.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o (a) CREDENCIADO (A), haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Portaria que fixar os Emolumentos, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC/IBGE), Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI), (Índice Geral de Preços do Mercado) (IGP-M), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA), verificando à época, o índice que for mais benéfico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):**

##### **10.1. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:**

10.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

10.1.2. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

10.1.3. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;

10.1.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

10.1.5. Apresentar Nota Fiscal ou Recibo de prestação dos serviços de acordo com a tabela de emolumentos vigente;

10.1.6. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

10.1.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.1.8. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

10.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

10.1.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

10.1.11. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

10.1.12. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

10.1.13. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

10.1.14. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

##### **11.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:**

11.1.1. Habilitar o candidato apto ao credenciamento;

11.1.2. Emitir Ordem de Serviço ao credenciado;

11.1.3 Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.

11.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.5 Atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio de servidor especificamente designado.

11.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.

11.1.7. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

11.1.8. Encaminhar por email 1 (uma) via deste Termo de Credenciamento, ao (a) CREDENCIADO (A), após a formalização e publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o (a) CREDENCIADO (A) ou o CREDENCIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2. O (A) CREDENCIADO (A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

12.3. O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) (A) CREDENCIADO (A) não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade;
- b) Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição da Diretoria Geral/Diretoria Administrativa, solicitando a execução de um serviço, o (a) CREDENCIADO (A) deixar de executá-lo;
- c) (A) CREDENCIADO (A) se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de intérpretes especializados e peritos antropólogos de forma injustificada;
- d) (A) CREDENCIADO (A) que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Termo de Credenciamento e Edital, a documentação exigida.

12.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo (a) CREDENCIADO (A), em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

12.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Termo e no Edital poderá acarretar o descredenciamento do (a) CREDENCIADO (A), garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Fica facultada a defesa prévia do (a) CREDENCIADO (A), a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

12.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Diretoria Geral, a execução do serviço será repassada ao (a) próximo (a) CREDENCIADO (A) da "fila", ainda que esteja em andamento o Processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ao (a) CREDENCIADO (A) ou cobrado judicialmente.

13.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. As sanções previstas nas *alíneas "a", "c" e "d"* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.5. As penalidades previstas nas *alíneas "c" e "d"* também poderão ser aplicadas ao (a) CREDENCIADO (A) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa crime, em desfavor do intérprete e/ou perito antropólogo no Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 20.0.000002655-8 e \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

15.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

16.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:**

18.1. A Divisão de Contratos e Convênios - DCC será responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais intérpretes especializados e/ou perito antropólogos.

18.2. Caberá à Divisão de Contratos e Convênios a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando a natureza do trabalho a ser realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:**

19.1. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

19.2. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estejam cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

19.3. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na modalidade de credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

20.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem, acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

21.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta/requerimento do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

21.3. A não observação dos sub-itens 9-VI, 9-IX e 9-XI, sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no item 18 do Edital.

21.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo, Edital e com a legislação de regência.

21.5. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 12 do Edital.

21.6. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

21.7. A diretoria do Foro demandante disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

21.8. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

21.9. A disponibilidade do profissional intérprete ou perito antropólogo, a partir da hora prevista para realização da audiência e, etc., será considerada como hora interpretada e traduzida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, por meio de assinatura Eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

**CRENCIADO (A)**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

XXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **Valdiney da Costa Vale, Assessor Jurídico**, em 01/03/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3572879** e o código CRC **79E808DE**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário (a)**, em 07/04/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronilson Pereira da Silva, Diretor Administrativo**, em 07/04/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos de contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 16/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020**

**PROCESSO 20.0.000006313-5**

**CONTRATO Nº 78/2021**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Master Placas EIRELI - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas de sinalização tátil para porta, em braile, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 33.973,00 (trinta e três mil novecentos e setenta e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 7 de abril de 2021.

### **Extratos de termos aditivos**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2018**

**PROCESSO 18.0.000005611-8**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Associação Paranaense de Cultura - APC

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 68/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/04/2021 a 18/04/2022, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 7 de abril de 2021.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4/2016**

**PROCESSO 15.0.000004274-6**

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**LOCADORA:** Inove Const. e Empreend. Imobiliário Ltda - EPP

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 4/2016, por mais 60 (sessenta) meses e a alteração do índice de reajuste do valor mensal da locação.

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 4/2016 por mais 60 (sessenta) meses, ou seja, pelo período de 25/04/2021 a 24/04/2026, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) meses.

A prorrogação do Contrato nº 4/2016, dar-se-á no valor mensal de R\$ 84.330,81 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos).

**DO ÍNDICE E DO REAJUSTE:**

O Contrato nº 4/2016 passará a ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice IPCA/E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100- Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 8 de abril de 2021.

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 59/2020**

**PROCESSO 20.0.000004358-4**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADO:** Paulo Henrique dos Santos

**OBJETO:** Fica descredenciado, a partir da assinatura deste Termo, o psicólogo Paulo Henrique dos Santos, da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, devido o óbito do Credenciado.

**DATA DA ASSINATURA:** 8 de abril de 2021.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 530/2021, de 07 de abril de 2021**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARISTELA AIRES JACOBINA**, matrícula nº 147841, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 05 a 22/04/2021, **a partir de 05/04/2021 até 22/04/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 19/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 531/2021, de 07 de abril de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOSE ANTONIO LOPES FARINHA**, matrícula nº 269626, relativas ao período aquisitivo 2012/2013, marcadas para o período de 05/04 a 04/05/2021, **a partir de 05/04/2021 até 04/05/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA FÉRIAS Nº 532/2021, de 08 de abril de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIANA VALENTE RIBEIRO**, matrícula nº 353359, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 07 a 24/04/2021, **a partir de 07/04/2021 até 24/04/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 18/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Adhemar Chufalo Filho**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 533/2021, de 08 de abril de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EDMILDA PEREIRA PINTO**, matrícula nº 181745, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 30/04/2021, **a partir de 01/04/2021 até 30/04/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/05 a 01/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS****TRIBUNAL PLENO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****JUIZ CONVOCADO****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****1ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****6ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****7ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****8ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****9ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****10ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****11ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****12ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****13ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****14ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****15ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****16ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****17ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****18ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****19ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****20ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****21ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****22ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****23ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****24ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****25ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****26ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****27ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****28ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****29ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****30ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**